



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO nº 020/2019

Jogo: **GRÊMIO FPA (RS) x CSA (AL)**

Copa Sul Sub 20, partida 04 de abril de 2019

Denunciado: **JOÃO VICTOR DE SOUZA CABRAL** atleta do CSA (art. 254 §1º II do **CBJD**)

Procurador: Dr. **RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA**

Relator: Auditor **ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES**

RELATÓRIO

*Partida havida pela Copa Sul – Sub 20 entre as agremiações do GRÊMIO FPA (RS) e CSA (AL), ocorrida no dia 04 de abril de 2019, às 15:00, no Estádio Ailton Ferreira da Silva em Eldorado do Sul-RS, tendo como Árbitro LUCAS GUIMARÃES RECHATIKO HORN (CD/RS) e conforme informações contidas na súmula de folhas 08/10 o ilustre Procurador: Dr. RAFAEL CARNEIRO MACHADO PEREIRA, entendendo presentes as circunstâncias tipificadas dos artigos 254, §1º, inc. II do CBJD ofertou denúncia face o atleta da equipe do CSA, **JOÃO VICTOR CABRAL DE SOUZA CABRAL**.*

Para ilustrar este julgamento, registro que o jogo em questão terminou com o placar final de 0 x 0 e conforme consta da certidão de fls. 07 o atleta denunciado é primário nunca sofreu condenação neste Pretório.

Da narrativa sumular consta o seguinte: "... aos 04'00 minutos do segundo tempo de partida, expulsei por segundo cartão amarelo o atleta de número 9, senhor João Victor de Souza Cabral da equipe c.s.s. por golpear seu adversário com o braço de forma temerária na disputa de bola. O atleta atingido no rosto foi o atleta número 15, senhor Fernando Henrique do Nascimento Pereira da equipe do Grêmio, que necessitou de atendimento médico, continuando na partida, o atleta expulso se retirou normalmente. ..."

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000
Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail stjd@cbf.com.br



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

VOTO

Sem rodeios, apesar a narrativa sumular que consubstancia a denúncia, tem-se certo que em caso tal, a 1ª CD do STJD do Futebol tem entendimento que expulsão pelo simples segundo cartão vermelho, sem provas, não impõe a reprimenda pretendida pela acusação, veja entendimento ementado reinante:

EMENTA

DUAS ADVERTÊNCIAS RESULTANDO EM EXPULSÃO. DENÚNCIA BASEADA EM CADA CONDUTA COM BASE NA SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO GRAVE NA FORMA DO ART. 58-B DO CBJD.

*Assim, julgo improcedente a imputação, para absolver o atleta **JOÃO VICTOR CABRAL DE SOUZA CABRAL** da equipe do CSA.*

É como voto, Senhor Presidente e Nobres Auditores

ALEXANDRE MAGNO de Almeida Guerra Marques
Auditor - Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

PROCESSO n° 020/2019

Jogo: **GRÊMIO FPA (RS) x CSA (AL)**

Copa Sul Sub 20, partida 04.abril.2019

Denunciado: **JOÃO VICTOR DE SOUZA CABRAL** do CSA (art. 254 §1º II do **CBJD**)

Procurador: Dr. **GIOVANI MARIOT**

Relator: Auditor **ALEXANDRE MAGNO DE A. GUERRA MARQUES**

VOTOS: *Relatados os autos, a Procuradoria reafirmou os termos da denúncia, defesa oral por advogado contratado pelos denunciados, passou a ser proferido o voto do Relator no sentido de **conhecer da denúncia, julgá-la improcedente** em razão de simples expulsão pelo simples segundo cartão vermelho, sem provas, não impõe a reprimenda pretendida pela acusação, para **absolver a imputação do art. 254, §1º, inc. II do CBJD**, sendo acompanhado, à unanimidade, pelos demais auditores.*

*Tomaram parte no julgamento os auditores Drs. **ALEXANDRE MAGNO** (Relator), **GUSTAVO PINHEIRO**, **DOUGLAS BLAICHMAN** e **LUCAS ASFOR ROCHA** (Presidente), o Procurador **GIOVANI MARIOT** e sustentação oral por defensor constituído, Dr. **OSVALDO SESTÁRIO**.*

EMENTA: ***DUAS ADVERTÊNCIAS RESULTANDO EM EXPULSÃO. DENÚNCIA BASEADA EM CADA CONDUTA COM BASE NA SÚMULA. IMPOSSIBILIDADE, ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVA DE FATO GRAVE NA FORMA DO ART. 58-B DO CBJD.***

ACÓRDÃO: *Acordam os membros da Primeira Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, por unanimidade, conhecer da denúncia, julgar improcedente a acusação, para **absolver o atleta JOÃO VICTOR DE SOUZA CABRAL** da equipe do CSA.*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL.

*Sala de Sessões da Primeira Comissão Disciplinar do STJD – Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol, aos seis dias do mês de maio de dois mil e dezenove (06.05.2019)*

LUCAS ASFOR ROCHA LIMA
Presidente da 1ª CD/STJD do Futebol

ALEXANDRE MAGNO de Almeida Guerra Marques
(A u d i t o r)

THOMAZ CARVALHO
Secretário-Estagiário